TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.288 DE 11 DE maio DE 1981
~~1.233~~ ~~18~~ ~~NOVEMBRO~~ ~~1.980~~

Normatiza a concessão de diárias, valores, critérios de comprovação de utilização e prazo, para os servidores municipais e dá outras providências.

O ENGENHEIRO FRANCISCO LOPES DE PAIVA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO não haver regulamentação para a percepção de diárias pelo Prefeito do Município, em seus deslocamentos;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 935, de 26 de janeiro de 1978, estabelece os percentuais para cálculos das diárias, em tabela anexa, o que implica em elaboração de novo Decreto a cada alteração do VALOR DE REFERÊNCIA;

CONSIDERANDO não estar sistematizada a forma de comprovação do período de deslocamento, estabelecido no art. 4º do Decreto nº 935, e ser exíguo o prazo para a mesma;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Federal nº 85.311, de 31 de outubro de 1.980.
~~85.951~~ ~~30~~ abril 1981

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais dos respectivos cargos especificados nos incisos abaixo, calculados sobre o maior Valor de Referência CR$2,996,10 (Dois Mil ~~Novecentos~~ e ~~NOventa~~ e Seis Cruzeiros e Dez Centavos) fixado pelo Poder Executivo, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sendo que estes serão:
4.071,70 quatro
setenta um sctenta

I - Ao Prefeito do Município, 80%

II - Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete 75%

III - Sub-Procurador Geral, Auditor, Sub-Secretários e Sub-Chefe 70%

IV - Diretores de Departamento e Coordenadores 65%

V - Diretores de Divisão e Procuradores 60%

VI - Outras Categorias 55%

Parágrafo Único - Este valores serão acrescidos em 40% (quarenta por cento), quando o deslocamento ocorrer para as cidades de Manaus, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Ao regressar à sede o servidor comprovará o período em que esteve afastado, através de documento assinado pelo mesmo a seu superior imediato, no prazo de 07 (sete) dias;

Parágrafo Único - Na hipótese da quantidade de diárias ser excedente ao período de afastamento, em idêntico prazo de 07 (sete) dias, a quantia em excesso, deverá ser devolvida aos cofres municipais, através de procedimento próprio.

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as demais disposições do Decreto nº 935, de 26 de janeiro de 1978, revogadas as que dispuserem em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1980.

- Engº FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Secretário Municipal de Administração

- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- Adv. HAMILTON GUILHERME DE REZENDE ALT -
Sub-Procurador Geral

4 071,70
VALOR DE REFERÊNCIA CR$2.996,10 NA FORMA DO DECRETO Nº 85.311, de 31 de outubro de 1980.

(Em Cr$1,00)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	VALOR DAS DIÁRIAS		Parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 935/78. Rio Branco, Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu. 40%
	Fora do Município	No Município 50%	
1) PREFEITO 80%	3.257,96 2.396,10	1 628,00 1.198,05	1302,44 958,44
2) SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL E CHEFE DE GABINETE 75%	3 053,37 2.247,07	1 526,68 1.123,53	1 221,42 898,82
3) SUB-PROCURADOR GERAL, AUDITOR, SUB-SECRETÁRIOS e SUB-CHEFE DE GABINETE 70%	2.850,19 2.097,27	1 425,00 1.048,63	1140,07 838,90
4) DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E COORDENADORES 65%	2.646,60 1.947,46	1323,30 973,73	1058,64 778,98
5) DIRETORES DE DIVISÃO E PROCURADORES 60%	2.443,02 1.797,66	1221,51 898,83	977,20 719,06
6) OUTRAS CATEGORIAS 55%	2.239,43 1.647,85	1.119,70 823,02	895,77 659,14